



LEI Nº. 912/2016

SÚMULA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Salto do Lontra, Nova Esperança do Sudoeste e Nova Prata do Iguaçu, para a constituição do Consórcio Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os **Municípios de Salto do Lontra, Nova Esperança do Sudoeste e Nova Prata do Iguaçu**, para a constituição de Consórcio Público destinado a desenvolver políticas públicas de DEFESA CIVIL, objetivando o bem estar, segurança e assistência dos Municípios que compõe o referido Consórcio.

Ar. 2º. Fica incorporado a esta Lei o Documento "PROTOCOLO DE INTENÇÕES", em anexo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2016.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal





Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL – CIPAE G3 PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios de Salto do Lontra, Nova Esperança do Sudoeste e Nova Prata do Iguaçu, todos do Estado do Paraná, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos, por reconhecerem a importância e a necessidade de promover melhorias na Política Pública de Defesa Civil, e considerando a necessária adoção de Consórcio Público de Direito Público para fins de ampliação, gerenciamento e execução das políticas de Defesa Civil, nos termos do os termos do artigo 241 da Constituição Federal, Lei nº. 11.107/2005 e Decreto 6.017/07,

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, denominado **Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G3**, ficando o seguinte nome fantasia: **CIPAE G3**, na forma dos objetivos e disposições a seguir descritos:

Cláusula Primeira – Integrantes do consórcio

Município de Salto do Lontra, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.707/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 975, centro, em Salto do Lontra/PR, **Município de Nova Esperança do Sudoeste**, inscrito no CPNJ sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, em Nova Esperança do Sudoeste/PR, **Município de Nova Prata do Iguaçu**, inscrito no CPNJ sob nº 78.103.884/0001-05, com sede na Rua Vereador Valmor Gomes, 1159, centro, em Nova Prata do Iguaçu/PR.

Cláusula Segunda – Finalidades

O consórcio público tem por finalidade desenvolver políticas públicas objetivando a assistência da população dos Municípios consorciados, em especial

- a) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de defesa civil;*
- b) gerenciar e aperfeiçoar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração;*
- c) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;*

Governo Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

Cláusula Terceira – Prazo de duração

O prazo de duração do consorcio será indeterminado. A extinção somente ocorrerá mediante aprovação unânime em Assembléia Geral com ratificação em lei por todos os consorciados.

Cláusula Quarta – Sede do consórcio

O consorcio terá como sede o **Município de Salto do Lontra**, com instalações situadas na Rua Rio Grande do Sul, 975, Salto do Lontra, Paraná, CEP 85670-000, sendo que o espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão fornecidas pelo município sede. Poderá o local ser alterado por maioria simples em assembléia geral.

Cláusula Quinta – Área de abrangência

A soma dos territórios de cada um dos municípios consorciados corresponderá à área de abrangência e atuação do consórcio.

Cláusula Sexta – Forma de constituição jurídica

O consórcio público constituir-se-á sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público e sem fins econômicos.

Cláusula Sétima – Assembléia geral

1. A assembléia geral é sua instancia máxima do consórcio público, competindo-lhe a elaboração, aprovação e modificação do estatuto, assim como a discussão e deliberação das matérias pertinentes ao seu objeto.
2. A assembléia geral se reunirá ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março, e extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.
3. As reuniões da assembléia serão convocadas pelo representante legal do consórcio público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados, sendo que:
 - a) *podem requisitar a realização de assembléias extraordinárias entes consorciados em número mínimo de dois, providência que vinculara o representante legal do consórcio público;*
 - b) *a convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.*
4. As reuniões da assembléia geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados

Governo Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

que representem, no mínimo, metade do número de votos, e, em segunda convocação, de um terço do número de votos, sendo que:

a) em caso de reunião da assembléia geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, e, ainda, deliberar a respeito da extinção do consórcio público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos, e, em segunda convocação, de dois terços do número de votos;

b) entre uma e outra convocação, correrá o tempo de 30 (trinta) minutos.

5. Cada ente federativo integrante do consórcio público contara com um único voto nas reuniões da assembléia geral, de idêntico valor.

6. Participarão da assembléia geral os chefes do poder executivo de cada ente federado consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumentos particulares formalizados exclusivamente para tal fim.

Cláusula Oitava – Estrutura organizacional

A estrutura organizacional do consorcio publico será disciplinada no estatuto a ser elaborado e aprovado pela assembléia geral, devendo conter entre seus órgãos:

- a) assembléia geral;
- b) conselho diretor;
- c) conselho fiscal;
- d) secretaria geral;

1) ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio e será constituída pelos representantes legais dos entes federativos devidamente consorciados.

2) CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor é a instância que define os aspectos operacionais do consórcio observadas as deliberações da Assembléia Geral e será constituído por 03 (três) membros nomeados entre os membros dos Municípios consorciados, respeitada a paridade entre os consorciados. Caberá ao Conselho Diretor a definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de cargos e exercício das funções no âmbito do consórcio, assim como o estabelecimento da competente política salarial.

3) CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do Consórcio e será constituído por 03 (três) membros dos consorciados.

Governo Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

respeitada a paridade entre entes municipais, sendo que suas atribuições serão definidas em estatuto próprio. Caberá ao Presidente a designação dos representantes do ente estadual e à Assembléia Geral a indicação dos representantes dos entes municipais.

4) SECRETARIA GERAL

A Secretaria Geral é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao Consórcio e será constituída pelos seguintes cargos: Diretor Geral, Assessor da Diretoria, Consultor Jurídico, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Técnico, cuja indicação dar-se-á pelo Conselho Diretor respeitadas as condições impostas em normativa pertinente.

Cláusula Nona – Critérios para a representação dos entes consorciados

Os entes federativos consorciados autorizam sua representação pelo consórcio público junto ao governo estadual e federal, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal ora firmada, devendo os representantes legais dos entes consorciados serem comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo fazer suas considerações a respeito.

Cláusula Décima – Do pessoal

1. O consórcio público contará com servidores:
 - 1.1) cedidos de forma parcial ou total pelos municípios integrantes do consórcio;
 - 1.2.) empregados públicos admitidos por meio de nomeação para cargos em comissão;
 - 1.3.) admitidos via seleção pública, de acordo com as normas de direito público:
 - a) o regime jurídico dos empregados públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho;
 - b) as vagas dos empregos públicos serão assim distribuídas de acordo com a necessidade do consórcio;
 - c) a remuneração, jornada de trabalho, atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada ou modificada pelo conselho diretor, na forma do estatuto;
 - d) o quadro de pessoal e disposições correlatas poderá ser alterado pelo Conselho Diretor, na forma do estatuto.
2. Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A contratação temporária será avaliada e autorizada pelo Conselho Diretor.
3. Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

Governo Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

Cláusula Décima Primeira – Do contrato de gestão

O consórcio público não firmará contratos de Gestão nem termos de parceria, definidos na Lei nº. 9.637/1998 e Lei nº. 9.790/1999, respectivamente.

Cláusula Décima Segunda – Da gestão associada de serviços públicos

1. Os municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.
2. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.
3. Os municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.
4. Ao consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:
 - a) na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante município consorciado;
 - b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.
5. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a lei 11.107/2005 e com o Decreto nº. 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.
6. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.
7. São cláusulas necessárias, no contrato de programa celebrado pelo consórcio público, cláusulas que estabeleçam:
 - a) o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
 - b) o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
 - c) os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
 - d) os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
 - e) as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
 - f) os casos de extinção;
 - g) os bens reversíveis;

Governo Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

- h) a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- i) a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- j) o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.
8. No caso de a prestação ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, deverão ser necessárias cláusulas que estabeleçam:
- a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- b) as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- f) o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.
9. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por estes delegados.
10. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.
11. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.
12. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.
13. O não pagamento da indenização prevista no inciso 12 do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.
14. O contrato de programa continuará vigente nos casos do titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e no caso de extinção do consórcio.

Governo Municipal





Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

Cláusula Décima Terceira – Do representante legal

Os integrantes do consórcio público elegerão seu representante por maioria simples.

- a) o representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos municípios que compuserem o consórcio público;
- b) o mandato do representante legal perdurará por 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por um único período subsequente;
- c) os mandatos se encerram no dia 31 de dezembro;
- d) o primeiro deles se inicia quando da escolha do representante em assembléia geral e encerra-se no dia 31 de dezembro de 2013, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

Cláusula Décima Quarta – Do contrato de rateio

A fim de transferir recursos ao consorcio publico, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

- a) o prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º do artigo 8º, da Lei nº. 11.107/2005;
- b) cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do consórcio público.

Cláusula Décima Quinta- Da ratificação

A aceleração do contrato de consórcio público depende da ratificação deste protocolo de intenções, por meio de lei, a ser providenciada pelos entes federativos que o subscrevem.

- a) o consorciamento será efetivado a partir do momento que 2 (dois) entes federados, ao menos, ratificarem por lei o presente protocolo de intenções;
- b) a ratificação efetivada em prazo superior a 2 (dois) anos depois da assinatura do protocolo de intenções terá sua validade condicionada á homologação pela assembléia geral.

Cláusula Décima Sexta – Das disposições gerais

1. As partes se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste protocolo de intenções.
2. O consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender as cláusulas do contrato de consórcio público.

Governo Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

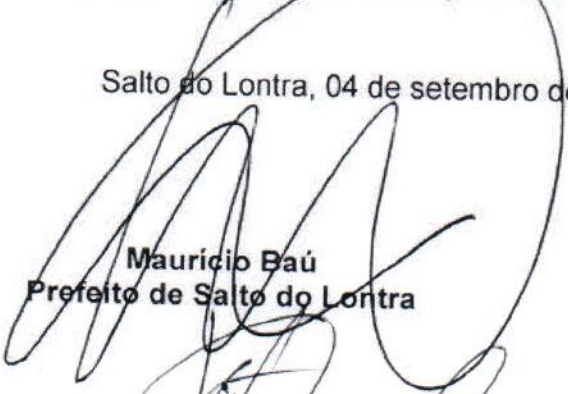
CNPJ 76.205.707/0001-04

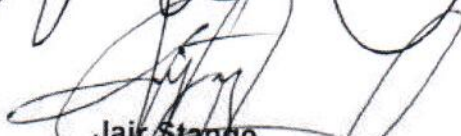
Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná


3. Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.
4. O consórcio adquire personalidade jurídica com a conversão do presente protocolo de intenções em contrato de consórcio público.
5. O presente protocolo de intenções será publicado de forma resumida na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

E por estarem de acordo, os municípios partícipes assinam o presente protocolo de intenções, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Salto do Lontra, 04 de setembro de 2015.


Maurício Baú
Prefeito de Salto do Lontra


Jair Stange
Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste


Adreildo Hosffelder
Prefeito de Nova Prata do Iguaçu

Governo Municipal